

Lei nº 465 de 14 de novembro de 1984

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1985"

A Câmara Municipal de Telaviv, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - A Receita do município de Telaviv, para o exercício financeiro de 1985, é estimada em Cr\$ 820.000.000. (Oitocentos e vinte milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária.....	Cr\$ 60.000.000	
- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 100.000	
- Receita Industrial.....	Cr\$ 2.000.000	
- Receita de Serviços.....	Cr\$ 50.000	
- Transferências Correntes.....	Cr\$ 478.250.000	
- Outras Receitas Correntes.....	<u>Cr\$ 11.250.000</u>	= Cr\$ 551.650.000

RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital.....	Cr\$ 218.350.000	
- Outras Receitas de Capital.....	<u>Cr\$ 50.000.000</u>	= Cr\$ 268.350.000
- TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....		<u>Cr\$ 820.000.000</u>

Art. 2º) - A Despesa, para o exercício de 1985, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

- 1. LEGISLATIVO

- 1.1. CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$ 32.500.000

- 2. EXECUTIVO